

escala fornecida pela COMAN,

**Parágrafo único.** O Oficial de Justiça nominado em primeiro lugar na escala cumprirá o Plantão Judiciário no dia para o qual foi designado, sendo substituído pelo indicado em segundo lugar, quando por motivo de falta justificável legalmente, cabendo ao substituído a prévia comunicação primeiramente ao magistrado de plantão e, em seguida, ao Oficial de Justiça substituto, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade funcional.

DATA	DIA	HORA	JUIZ(A) DE DIREITO	DIRETOR (A)	SECRETARIA DE VARA / UJECC	OFICIAL (A) DE JUSTIÇA
28/09/13	Sábado	12:00 às 18:00h	DR. SILVIO PINTO FALCÃO FILHO	PAULO PIRES DE CARVALHO	1ª VARA CRIMINAL	-RDº NONATO LIMA FILOMENTO - RDO NONATO GURGEL SANTOS
29/09/13	Domingo	12:00 às 18:00h	DR. ANTONIO JOSÉ DE NOROES RAMOS	DEISMIRÉ QUEIROZ SILVA	2ª VARA CRIMINAL	-RDO NUNES DA MATA - REGINALDO SAMPAIO DANTAS
30/09/13	Segunda-feira	18:00 às 21:00h	DR. ROBERTO FERREIRA FACUNDO	JOSE VALDIR DE CASTRO MOURA NETO	3ª VARA CRIMINAL	--RENATO ANDRE COUTINHO ROCHA -RICARDO DE MELO LOPES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, 27 de setembro de 2013.

**FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PORTARIA N° 596/2013**

O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, Juiz de Direito Francisco Luciano Lima Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º. Resolve estabelecer a escala o **PLANTÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL**, durante o mês de **SETEMBRO DO ANO DE 2013**, a ser cumprido pelos Juízes de Direito das Varas constantes da presente Portaria, na sala do Plantão Judiciário, telefone nº. 3492.81.84, situada na sede do Fórum Clóvis Beviláqua, com endereço na Avenida Floriano Benevides, nº. 220, Bairro Edson Queiroz, ficando excluído os magistrados dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais desta Comarca,

Art. 2º. Na ocorrência do afastamento por motivo legalmente justificado do Juiz Plantonista, será responsável pelo Plantão o Juiz subsequente, independente de designação,

Art. 3º. A ausência do Juiz Plantonista deverá ser justificada e comunicada ao Juiz Coordenador da área, sendo obrigatório o comunicado oficial, para as devidas anotações nos registros funcionais,

Parágrafo único. Nas situações diversas das descritas no *caput* deste artigo, as substituições dar-se-ão mediante deliberação da Diretoria do Fórum.

Art. 4º - Designar 02 (dois) Oficiais de Justiça por dia para compor a escala do Plantão Judiciário Criminal;

Parágrafo único. O Oficial de Justiça nominado em primeiro lugar na escala cumprirá o Plantão Judiciário no dia para o qual foi designado, sendo substituído pelo indicado em segundo lugar, quando por motivo de falta justificável legalmente, cabendo ao substituído a prévia comunicação primeiramente ao magistrado de plantão e, em seguida, ao Oficial de Justiça substituto.

DATA	DIA	HORA	JUIZ(A) DE DIREITO	DIRETOR (A)	SECRETARIA DE VARA / UJECC	OFICIAL (A) DE JUSTIÇA
23/09/13	Segunda-feira	18:00 às 06:00	DRA. MARIA DE FATIMA XAVIER DAMASCENO	ADRIANA SANFORD FROTA BARBOSA	13ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-MILTON ALENCAR TAVARES -NACILDA SAMPAIO DE SOUSA
24/09/13	Terça-feira	18:00 às 06:00	DR. JOSÉ CAVALCANTE RONALD SOARES JÚNIOR - JUIZ EM RESPONDENCIA	FRANCISCA NELZENY SANTOS LOPES	14ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-NAIA CARVALHO DE OLIVEIRA -NAJA REJANE GONÇALVES DE ARAÚJO
25/09/13	Quarta-feira	18:00 às 06:00	DR. ALFREDO ALVES FILHO	DÉBORA LORENA ALVES BANDEIRA	15ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	-NÍVEA LUCIANA RODRIGUES LOPES -NILMAR ARAÚJO DE AQUINO

26/09/13	Quinta-feira	18:00 às 06:00	DR. HEVILÁSIO MOREIRA GADELHA	BRUNO LIMA PONTES	16ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	- OFELIA DE SAMPAIO CHAVES SILVA - OHLSEN CARVALHO NOGUEIRA
27/09/13	Sexta-feira	18:00 às 06:00	DR. CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA - JUIZ EM RESPONDENCIA	POSSIDONIO COUTO BEM	17ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	- PAULO LEAL FEITOSA - RDO GOMES DE ARAÚJO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, 22 de agosto de 2013.

FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCAS DO INTERIOR

### PORTRARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA  
SECRETARIA DA 1ª VARA  
Rua Dr. Otávio Lobo s/n – Centro- Santa Quitéria

PORTRARIA Nº 10/2013

O Excentíssimo Senhor Doutor JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de SANTA QUITÉRIA e Vara única de CATUNDA, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, orienta pela tentativa de resolução de processos da forma mais célere e econômica para as partes e mesmo para o Poder Judiciário, sendo a conciliação um dos meios mais simples e eficazes de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009 e da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios e que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO a criação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos e Cidadania) que estimula a adoção de métodos consensuais de conciliação e mediação para solucionar e prevenir conflitos na Justiça, tendo a função de implantar uma Cultura de Paz na Sociedade;

#### RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Núcleo de Conciliação Permanente da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria e Vara Única da Comarca Vinculada de CATUNDA, com o objetivo de facilitar a justa e célere composição dos feitos em tramitação nestas varas, quando neles estiverem sendo discutidos direitos sobre os quais possam as partes transigir, especialmente nos processos referente a alimentos, divórcio, reconhecimento de união estável, investigação de paternidade, reparação de danos e outras ações de natureza cível no âmbito desta vara;

Art. 2º- Compete ao servidor designado para o Núcleo de Conciliação Permanente da Secretaria das respectivas Varas o pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo, ficando vedada a prática de atos decisórios privativos do Juiz;

Art. 3º- Recebida a petição inicial, nos casos previamente enumerados pelo magistrado ou mediante despacho judicial, os autos serão encaminhados ao Núcleo de Conciliação Permanente, para que o (a) conciliador (a) designe data para a audiência conciliatória, com as devidas intimações às partes a cargo da Secretaria de Vara;

Art. 4º- Uma vez obtida a conciliação, esta será reduzida a termo, com a subsequente remessa dos autos ao órgão do Ministério Público, se for o caso, para, em seguida, ser apreciada pelo Juiz competente;

Art. 5º- Não obtida a conciliação, o processo seguirá sua tramitação normal, podendo o conciliador, na oportunidade do ato, dar cumprimento às determinações pendentes contidas no despacho inicial, devendo dirigir-se ao Juiz Titular, ou em respondência na Comarca sempre que houver situações de dúvida, para orientação e esclarecimentos. Destaque-se que as